

**CONTRATO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00147.000055/2022-79**

**PROCESSO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 – INVESTE PIAUÍ.**

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ATRACAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE LUÍS CORREIA (TPLC) E DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇO DE ATRACAÇÃO DO TPLC.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Centro Administrativo, bairro São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP - MA, residente e domiciliado na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1565, Bairro Jóquei, município de Teresina – PI, CEP: 64.049-190, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa DTA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **02.385.674/0001-87**, sediada na Rua Jeronimo da Veiga, Nº 045, 16 ANDAR - CJ. 161, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.536-000, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor João Acácio Gomes de Oliveira Neto, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 5.933.965-2 SSP/SP e inscrito no CPF com o nº 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Amarilis, nº 558, Cidade Jardim, CEP 05673-030, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00147.000055/2022-79, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 010/2023, decorrente do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de obras de construção de cais de atracação para instalação do terminal pesqueiro de Luís Correia (TPLC).

1.1.1. Especificação técnica consta nos projetos anexo I no edital, e resumida:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD E</b>	<b>UN</b>
1.	Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC)	01	Und

1.1.2. As obras e serviços serão realizados na área: O cais e respectiva poligonal da área a ser dragada, será localizado na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, na margem direita da foz do

Rio Igarauçu, conforme Figura 1 indicada no ETP e nos Projetos anexo I do Edital .

1.1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

1.1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Processo Licitatório Eletrônico nº 001/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 13 (treze) meses para obra de construção de Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC) - item 01, contados no dia subsequente ao da assinatura da ordem de serviço.

2.2 O prazo de execução do objeto, para a execução das obras de construção de Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC) - item 01 é de 10 (dez) meses, que serão iniciados no dia subsequente a da assinatura da ordem de serviço, cujas etapas observarão cronograma físico-financeiro, vinculado ao Projeto Anexo I do Edital.

2.3 Para efeito de início de contagem do prazo, será considerado o primeiro dia após a assinatura da ordem de serviço, cujas etapas observarão cronograma físico-financeiro e vinculado ao Projeto Anexo I do Edital.

2.4 Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 163 e 164 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.1. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, mediante prévio termo aditivo.

2.3. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A descrição dos serviços encontra-se no Projeto Básico, no Projeto Executivo e Especificações Técnicas elaborados pela CONTRATANTE, e referidos na Proposta apresentada pela CONTRATADA e anexos que são parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

3.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com o projeto e prescrições contidas nestas Especificações, Normas e Especificações Técnicas da ABNT, Legislação Municipal, Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho.

3.3. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito e competência de resolver todo caso singular e por ventura omissos no Projeto ou nestas Especificações.

3.4. A supervisão da execução dos serviços estará sempre a cargo de um profissional credenciado pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

3.5. A fiscalização será supervisionada por engenheiro e comissão devidamente designados pela CONTRATANTE.

3.6. É indispensável à qualificação adequada do pessoal na execução dos serviços. A CONTRATADA se obriga a afastar todo e qualquer elemento que, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, possa prejudicar a qualidade dos serviços, a ordem e o bom andamento da obra.

3.7. A CONTRATADA sempre prestará à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações sobre programação e andamento dos trabalhos, suas peculiaridades e tudo mais julgado necessário ao desempenho de suas atribuições.

3.8. A CONTRATADA acatará, de imediato, às solicitações e ordens da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que terá plena competência para suspender os serviços da obra, total

ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos de ordem técnica, disciplina ou segurança do trabalho.

3.9. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e suas aplicações imediatas e remotas, sempre de conformidade com as condições contratuais e, de modo especial, com a legislação vigente.

3.10. A CONTRATADA manterá sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE todos os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

3.11. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança do pessoal, pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e da obra como um todo.

3.12. Todos os materiais a serem empregados na obra, ou sua eventual reposição, serão de boa qualidade e satisfarão às especificações e padrões da ABNT. Os materiais e equipamentos serão armazenados em local apropriado, de acordo com a sua natureza e atendendo às recomendações dos fabricantes, não sendo permitido guardar materiais que não se destinem à obra, nem aqueles que, por qualquer motivo, não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3.13. Materiais ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão inspecionados pela CONTRATANTE no ato do recebimento, podendo a mesma se recusar a recebê-los em caso de avarias ou qualquer outro motivo que impeça a sua adequada utilização.

3.14. Competem à CONTRATADA os serviços de limpeza e regularização das áreas, bem como os serviços de locação da obra.

3.15. Compete à CONTRATADA, a quem cabe também o ônus de sua manutenção, executar as instalações do canteiro de obras, previamente aprovadas pela CONTRATANTE, em construção fixa ou móvel, com indispensável segurança e boas condições de higiene e adequabilidade dos depósitos.

3.16. No final da obra, a CONTRATADA promoverá a completa restauração da área ocupada pelas instalações da obra.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA:

4.1.1. Proposta apresentada pela CONTRATADA, nos autos do Processo Licitatório Eletrônico Nº 001/2023 da Investe Piauí, datada de devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.

4.1.2. Os documentos da licitação constantes do Processo Licitatório Eletrônico Nº 001/2023, PROCESSO Nº 00147.000055/2022-79/2023, com todas as Especificações, Projeto e Proposta Detalhada; Termo de Homologação, datado de 15/05/2023.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

5.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 32.718.300,00 (trinta e dois milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento total/pleno do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 Os recursos que atenderão à contratação serão próprios da INVESTE PIAUÍ.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO**

7.1. A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, poderá implicar na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e com os art.s 166 ao 176 do RILCC da Investe Piauí.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA MÃO-DE-OBRA**

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

8.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da CONTRATANTE, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

8.3. Caso a CONTRATANTE seja demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CONTRATANTE, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigor.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, quando for o caso.

9.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, seguindo a legislação pertinente;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da INVESTE PIAUÍ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas;
- 10.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 10.11.1. O "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 10.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 10.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 10.11.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 10.11.5. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da INVESTE PIAUÍ;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à CONTRATANTE:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.26. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;

11.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.28. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.33. Elaborar o Diário de Obra, quando for o caso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos

seguintes documentos, conforme o caso:

11.36.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.36.1. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.36.2. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.37. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos que venham a ser gerados.

11.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação, gerados na execução da obra e dos serviços, em áreas que não sejam ambientalmente adequadas e licenciadas para o fim;

11.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.38.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.38.6. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.38.7. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.38.8. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos

- agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 11.41. Providenciar, as ligações temporárias das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.42. No caso de execução de obra:
- 11.42.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 11.42.2. Aceitar que a Companhia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 11.42.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.42.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.42.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.42.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.42.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.42.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 11.43. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11.44. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da INVESTE PIAUÍ à continuidade do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILC da INVESTE PIAUÍ.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 3º do art 197 do RILC da INVESTE PIAUÍ.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no APÊNDICE 01, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com art. 187 do RILC da INVESTE PIAUÍ.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços

executados.

14.2.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.5.4. O período de prestação dos serviços;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.8. Não produziu os resultados acordados;

15.8.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.12. Previamente à cada pagamento, a INVESTE PIAUÍ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.20. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.21. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a

aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	I = ( 6 / 100	I = 0,00016438
(TX)	) / 365	TX = Percentual da taxa anual =
		6%

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice FGV - DNIT, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 59/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 e suas alterações, que trata de Índices de Reajustamento de Obras Portuárias, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$  Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

$I_0$  = Índice correspondente à data da proposta; e

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Será apresentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 159 da

RILCC da Investe Piauí, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 17.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17.12. A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

17.13. No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUÍ, por mútuo acordo e após acerto

financeiro entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC

da INVESTE PIAUÍ, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da INVESTE PIAUÍ.

18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.6. Da sanção de advertência:

18.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item 18.4.

18.7. Da sanção de multa:

18.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da INVESTE PIAUÍ deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

18.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perdida esta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela INVESTE PIAUÍ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.8. Da sanção de suspensão:

18.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 214 a 217 do RILC da INVESTE PIAUÍ e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Leinº 12.846/2013.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO A TERCEIROS/SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, não poderão ser subcontratada a terceiros.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA INVESTE PIAUÍ**

20.1. A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da INVESTE PIAUÍ, anexo, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CONTRATANTEe/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, comvistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

20.2. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a vigência deste contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. Os contratos poderão ser rescindidos, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas nos respectivos instrumentos, por meio das seguintes formas:

21.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, nos termos do Artºs 203, 204, 205, 206 da RILCC da INVESTE PIAUÍ;

21.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;
- b) a alteração da pessoa do Contratado, mediante:
  - b.1) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da INVESTE PIAUÍ, observado o presente Regulamento;
  - b.2) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da INVESTE PIAUÍ.
- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse da INVESTE PIAUÍ, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso nos pagamentos devidos pela INVESTE PIAUÍ decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a não liberação, por parte da INVESTE PIAUÍ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato;

l) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado; XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

o) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

p) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

q) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

r) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

s) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

t) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

21.3. As práticas passíveis de rescisão, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da INVESTE PIAUÍ no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) conclusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da INVESTE PIAUÍ, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

21.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

21.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa; A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a INVESTE PIAUÍ;

c) judicial, nos termos da legislação.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

22.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são responsáveis, conforme descritos projeto básico e demais documentos anexo, na medida de suas obrigações, que são parte integrante deste instrumento.

22.2. As situações de caso fortuito ou força maior, supervenientes à data de assinatura do presente Contrato, regularmente comprovadas, ensejarão o compartilhamento dos riscos.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

23.1. Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.2. Os Tributos e Emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste Contrato, será de responsabilidade irrestrita e exclusiva da CONTRATADA.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO**

24.1. A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

24.2. É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas no RILCC da INVESTE PIAUÍ, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Teresina (PI), com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

26.2. E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Teresina (PI), 16 de maio de 2023.

*(Datado e Assinado Eletronicamente)*

Victor Hugo Saraiva de Almeida, pela  
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A –  
INVESTE PIAUÍ  
CONTRATANTE

*(Datado e Assinado Eletronicamente)*

João Acácio Gomes de Oliveira Neto, pela  
DTA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**investepiauí**  
**Agência de Atração de Investimentos**  
**Estratégicos do Piauí**



ORDEM DE SERVIÇOS INVESTE PIAUÍ			
<b>1. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR.</b>			
<b>1.1. Nome do Credor:</b> DTA ENGENHARIA LTDA			
<b>1.2. Endereço:</b> Rua Jerônimo da Veiga, N° 045, 16 ANDAR - CJ. 161, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.536-000			
<b>1.3. Cidade/U.F:</b> São Paulo - SP			
<b>1.4. CNPJ N°</b> 02.385.674/0001-87			
<b>2. DADOS DA DESPESA.</b>			
<b>2.2. Processo SEI n.º</b> 00147.000055/2022-79		<b>2.4. Valor Total:</b> R\$ 32.718.300,00 (trinta e dois milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos reais).	
<b>2.8. Vigência:</b> 13 (treze) meses	<b>2.9. Procedimento Licitatório:</b> Licitação Eletrônica n° 001/2023	<b>2.10. Contrato n.º</b> 010/2023.	
<b>3. DESCRIÇÃO DO OBJETO / SERVIÇOS.</b>			
<b>Objeto:</b> O objeto do presente contrato é a execução de obras de construção de cais de atracação para instalação do terminal pesqueiro de Luís Correia (TPLC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC)	Unid.	01
Valor Total R\$ 32.718.300,00 (trinta e dois milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos reais)			
<b>Vinculação:</b> A presente Ordem de Serviço está vinculada ao Contrato n° 10/2023 vez que ordena-se ao item 01 que trata da execução da obra de construção do Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC) referente ao Edital e Anexos da Licitação Eletrônica n° 001/2023, ficando a empresa obrigada a cumprir todos os prazos e condições previstas nesses documentos citados, na Lei n° 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações de Contratos e Convênios – RLCC da Investe Piauí, e legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicar as penalidades previstas.			
<b>Local de Prestação dos Serviços:</b> conforme indicado no contrato e projetos anexo no edital.			
<b>4. ASSINATURAS/CARIMBOS.</b>			
Teresina – PI, 16 de maio de 2023.		À empresa contratada, recebe a presente Ordem de Serviços em	
(Datado e assinado Eletronicamente) ORDENADOR DA DESPESA Victor Hugo Saraiva de Almeida, Diretor Presidente da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ		(Datado e assinado Eletronicamente) Responsavel Legal da Contratada	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PI****ART de Obra ou Serviço****1920230032447**

Corresponsável

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

## 1. Responsável Técnico

**JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**Título profissional: **Engenheiro Civil**RNP: **2604152037**Registro: **0600757026**Empresa Contratada: **DTA ENGENHARIA LTDA**Registro: **0000042278EMPI**

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ**CPF/CNPJ: **44660105000142**Logradouro: **Av. Pedro Freitas**Nº: **S/A**

Complemento:

Bairro:

Cidade: **Teresina**UF: **PI**CEP: **64019-368**Contrato: **010/2023** celebrado em **16/05/2023**

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **32.718.300,00** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **Av Teresina**Nº: **S/A**

Complemento:

Bairro:

Cidade: **LUÍS CORREIA**UF: **PI**CEP: **64220-000**Data de Início: **25/05/2023** Previsão de Término: **25/03/2024** Coordenadas Geográficas: **-2.8731435, -41.651051**Finalidade: **INFRA-ESTRUTURA**

Código:

Proprietário **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ**CPF/CNPJ: **44660105000142**

## 4. Atividade Técnica

**CONDUÇÃO DE EQUIPE****Quantidade****Unidade**

DIREÇÃO DE OBRA DE PORTOS E MARINAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA MARÍTIMA

2790.0000

metro quadrado

**DIREÇÃO DE OBRA****Quantidade****Unidade**

COORDENAÇÃO DE PORTOS E MARINAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA MARÍTIMA

2790.0000

metro quadrado

**EXECUÇÃO****Quantidade****Unidade**

EXECUÇÃO DE OBRA DE PORTOS E MARINAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA MARÍTIMA

2790.0000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Execução de obras de construção de Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC). Execução de estaca escavada com camisa metálica, impenetrável igual a 22 metros.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

**Nenhuma**

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - CPF: 00396238823

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - CPF/CNPJ:

## 9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292**CREA-PI**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do PiauíValor ART: R\$ **254,59**Registrada em **29/05/2023**Valor Pago: **254,59**Nosso Número: **8201406708**

Baixada em:



# CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



### Informações da obra

<b>Número de inscrição da obra</b> 90.015.95118/77	<b>Nome da obra</b> DTA ENGENHARIA e INVESTE PIAUI	<b>Data do cadastramento</b> 15/08/2023 16:12
<b>Origem do cadastramento</b> e-CAC		
<b>Tipo Zona</b> Zona Urbana	<b>ART</b> 1920230032447	<b>RRT</b> <b>CIB</b> <b>Cadastro Imobiliário</b>
<b>Data do início da obra</b> 17/07/2023	<b>CNAE</b> 4291000 Obras portuárias, marí-timas e fluviais	

### Situação da obra

<b>Situação</b> Ativa	<b>Data</b> 17/07/2023
--------------------------	---------------------------

### Endereço

<b>País</b> BRASIL	<b>Município</b> LUIS CORREIA	<b>UF</b> PI	<b>CEP</b> 64.220-000
<b>Bairro</b> N	<b>Logradouro</b> AVENIDA Teresina	<b>Número</b> S/N	

### Observações

A obra de construção do cais de atracação para implantação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC) será executada na margem direita da desembocadura do Rio Igarapé, no município de Luís Correia/PI, com 180,0 metros de comprimento por 15,5 metros.

### Responsável

<b>Nome</b> DTA ENGENHARIA LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 02.385.674/0001-87	<b>Vínculo</b> Construtora
<b>Data de início da responsabilidade</b> 17/07/2023	<b>Data de término da responsabilidade</b>	

### Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
44.660.105/0001-42	AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS DO PIAUI S/A

### Obra por Contrato

<b>Unidade de Medida</b> Outra	<b>Medida</b> 2.790,00	<b>Número do Contrato</b> 010/2023	<b>Valor do Contrato</b> R\$ 32.718.300,00
-----------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	---

---

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500027941  
**Apólice No.:** 056902023000207750002334000000  
**Endosso No.:** 000000  
**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 16/05/2023 até as 24 horas do dia 16/06/2024

---

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) Acessar através do nº do documento: 056902023000207750002334000000

---

**DADOS DO SEGURADO**

**Nome :** AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS DO PIAUI S/A  
**CPF/CNPJ :** 44.660.105/0001-42  
**Endereço :** AVENIDA PEDRO FREITAS, S/N, S/N  
**Complemento :** Não informado **Bairro :** SAO PEDRO  
**Cidade :** Teresina **Estado :** PI **CEP :** 64018900

---

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

---

**DADOS DO TOMADOR**

**Nome :** DTA ENGENHARIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.385.674/0001-87  
**Endereço :** R JERONIMO DA VEIGA, 45  
**Complemento :** 16 ANDAR - CJ. 161 **Bairro :** ITAIM BIBI  
**Cidade:** São Paulo **Estado :** SP **CEP :** 04536000

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0  
CNPJ: 33.054.826/0001-92  
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife – PE. CEP 50030-000  
Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500027941

**Apólice No.:** 056902023000207750002334000000

**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 16/05/2023 até as 24 horas do dia 16/06/2024

**OBJETO DE SEGURO - 1**

**MODALIDADE**

Construtor

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º010/2023. Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

**COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1**

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência	Prêmio R\$
Construtor	R\$ 1.635.915,00	16/05/2023	16/06/2024	R\$ 3.914,54
Trabalhista e Previdenciário	R\$ 1.635.915,00	16/05/2023	16/06/2024	R\$ 665,47

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61

Anderson Fernandes Peixoto

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902023000207750002334000000 emitido em 25/05/2023 - 17:47:16 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

---

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500027941

**Apólice No.:** 056902023000207750002334000000

**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 16/05/2023 até as 24 horas do dia 16/06/2024

---

**DADOS DO(S) CORRETORES**

Nome/Razão Social

Código SUSEP

TOC GARANTIAS, NEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS  
EIRELI

202077219

Código Excelsior

CNPJ/CPF

202077219 015001000007750002334000000

03.035.302/0001-93

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902023000207750002334000000 emitido em 25/05/2023 - 17:47:16 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

---

**DADOS DO SEGURO**

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500027941

**Apólice No.:** 056902023000207750002334000000

**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 16/05/2023 até as 24 horas do dia 16/06/2024

---

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep nº 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.

3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.

5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: [dpo@excelsiorseguros.com.br](mailto:dpo@excelsiorseguros.com.br).

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

A Política de Privacidade está disponível no site: [www.excelsiorseguros.com.br](http://www.excelsiorseguros.com.br)



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

---

## DADOS DO SEGURO

**Sucursal:** Rio de Janeiro **Proposta No.:** 10012023077500027941

**Apólice No.:** 056902023000207750002334000000

**Endosso No.:** 000000

**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 16/05/2023 até as 24 horas do dia 16/06/2024

---

## É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, no Rio de Janeiro, em 23 de Maio de 2023.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

---

## ESPECIFICAÇÃO

---

### CLÁUSULAS PARTICULARES:

### AVISOS IMPORTANTES

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail [sinistros@excelsiorseguros.com.br](mailto:sinistros@excelsiorseguros.com.br)
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902023000207750002334000000 emitido em 25/05/2023 - 17:47:16 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:[excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br](mailto:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br)-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

---

**DADOS DO SEGURO**

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012023077500027941

Apólice No.: 056902023000207750002334000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 16/05/2023 até as 24 horas do dia 16/06/2024

---

**CONTA DO PRÊMIO**

---

**FRACIONAMENTO DO PRÊMIO (R\$)**

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
1	R\$ 1.526,67	24/06/2023	BOLETO
2	R\$ 1.526,67	24/07/2023	BOLETO
3	R\$ 1.526,67	24/08/2023	BOLETO

---

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO (R\$)**

Prêmio Líquido: R\$ 4.580,01 Adic.Frac.: R\$ 0,00 Custo Apólice: R\$ 0,00 IOF: R\$ 0,00 Total: R\$ 4.580,01

---

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902023000207750002334000000 emitido em 25/05/2023 - 17:47:16 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

---

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR  
PUBLICO

---

**CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 1.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 1.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 1.9 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

**CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO**

2.1. Este contrato de seguro destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.

**2.1.1 Na hipótese do seguro garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, deverá destacar esta informação tanto na proposta como na apólice, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.**

2.2. A seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 12 – “INDENIZAÇÃO”, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2.3. A elaboração das condições contratuais e emissão da apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

2.4. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### **CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

3.1 APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

3.2 CARÊNCIA - Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

3.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

3.5 CONDIÇÕES PARTICULARES - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3.6 DOCUMENTOS CONTRATUAIS - a apólice, o certificado individual e o endosso, emitidos pela seguradora.

3.7 DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

3.8 ENDOSSO - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.9 EXPECTATIVA DE SINISTRO - fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

3.10 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a

Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

3.11 INDENIZAÇÃO - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3.12 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

3.13 MODALIDADE - conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

3.14 OBJETO PRINCIPAL - relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

3.15 OBRIGAÇÃO GARANTIDA - obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta, se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

3.16 PRÊMIO - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

3.17 PRÊMIO ÚNICO - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

3.18 PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

3.19 PROPOSTA DE SEGURO - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

3.20 RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

3.21 SEGURADO - credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

3.22 SEGURADORA - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

3.23 SEGURO GARANTIA - seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

3.24 SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

3.25 SINISTRO - inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

3.26 TOMADOR - devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

3.27 VALOR DA GARANTIA - valor máximo garantido pela apólice

3.28 VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

#### CLÁUSULA 4 - ACEITAÇÃO

4.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

4.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4.8 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou

III - prestar apoio e assistência ao tomador.

## **CLÁUSULA 5 - VALOR DA GARANTIA**

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

5.4 Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal

## **CLÁUSULA 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

6.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.3.1 A falta de comunicação da(s) alteração(ões) no objeto principal à seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios previamente estabelecidos nas condições contratuais do seguro, poderá gerar a perda de direito ao segurado caso agrave o risco e

concomitantemente, tenha relação com o sinistro, ou, esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica,

## **CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

7.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um objeto principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no objeto principal para a vigência da obrigação garantia, salvo se o mesmo ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

7.1.1 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

7.1.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice, deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 7.2 e 7.3 dessa cláusula.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 7.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 7.5.

7.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7.5 Para fins do item 7.4, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

7.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estará previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

## **CLÁUSULA 8 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA.**

8.1 Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

## **CLÁUSULA 9 - BENEFICIÁRIO**

9.1 Caso a inadimplência do tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

## **CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DO SEGURO**

10.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

10.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores, nos termos do item 6.1 e 6.4 da cláusula 6 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

10.2.1. O não pagamento pelo tomador, na data fixada de qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

10.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## **CLÁUSULA 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

11.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

11.1.1 Quando previsto nas condições contratuais do seguro a obrigatoriedade de comunicação da expectativa de sinistro à seguradora, a falta de comunicação ou realizada em desacordo aos critérios estabelecidos nas condições contratuais, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas previstas nas alíneas II e II do item 4.8 da cláusula 4 - ACEITAÇÃO, destas Condições Contratuais.

11.2. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

11.2.1. A caracterização do sinistro poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

11.2.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 11.2.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

11.3. Uma vez caracterizado a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

11.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

11.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 21 – PRESCRIÇÃO destas Condições Contratuais;

11.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no item 12.2.1 da Cláusula – INDENIZAÇÃO, deverá comunicar formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## **CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO**

12.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

12.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

12.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

12.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 12.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

12.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

### **CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**

13.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 12 - INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.4. A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feita independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### **CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO**

14.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### **CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### **CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### **CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS**

**17.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**17.2. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se riscos excluídos para o presente seguro:**

**I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**

**II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.**

#### **CLÁUSULA 18 - EXTINÇÃO DA GARANTIA**

**18.1** A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme itens 11.4 e 11.5 da cláusula 11 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais:

**I** quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

**II** - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

**III** - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

**IV** - quando o objeto principal for extinto; ou

**V** - quando do término de vigência da apólice.

**18.2** A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

**18.3** Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 18.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 19 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

19.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 19.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## CLÁUSULA 20 - CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

20.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

19.1.3. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.1.4. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### **CLÁUSULA 21 - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### **CLÁUSULA 22 - FORO**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

Companhia Excelsior de Seguros

---

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – SEGURADO: SETOR PÚBLICO –  
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS**

---

**1 – OBJETO:**

**1.1.** Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

**1.2.** Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3.** Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito na Modalidade Adicional I Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

**2 – DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – **PREJUÍZO:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do objeto principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3 – VIGÊNCIA:**

**3.1.** A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

**3.2.** As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

**4.1. Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e

concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

**4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, das Condições Contratuais:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

**4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

## **5 – INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 – INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

## **6 – RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros

---

**CONDIÇÕES ESPECIAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS – SEGURADO: SETOR PÚBLICO  
COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS**

---

**1 – OBJETO:**

**1.1.** Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do objeto principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

**1.2.** No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do objeto principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2 – DEFINIÇÕES:**

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

**2.1.** Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do objeto principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

**2.2.** Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

**2.3.** Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

**2.4.** Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

**2.5.** Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

**3 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

**3.1. Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindicar crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

**3.1.1.** Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

**3.1.2.** Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

**3.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

**3.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO das Condições Contratuais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no objeto principal dentro do período de vigência da apólice.

**3.3.** A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

**3.4.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

**3.5.** Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

#### **4 – ACORDOS:**

**4.1.** Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

#### 5 - INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

#### 6 - PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 17 - PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

#### 7 INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 - INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

#### 8 - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00147.000055/2022-79 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00346.000202/2023-45**  
PROCESSO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 – INVESTE PIAUÍ.

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA LTDA., OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ATRACAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE LUÍS CORREIA (TPLC).

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ**, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, 2715, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP - MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-190, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.385.674/0001-87, sediada na Rua Jeronimo da Veiga, Nº 045, 16 ANDAR - CJ. 161, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.536-000, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor João Acácio Gomes de Oliveira Neto, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 5.933.965-2 SSP/SP e inscrito no CPF com o nº 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Amarilis, nº 558, Cidade Jardim, CEP 05673-030, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00147.000055/2022-79 e xxxxxx, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DA INVESTE PIAUÍ, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº010/2023, decorrente do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente aditivo ao Contrato 010/2023 é a modificação qualitativa do projeto e suas especificações, em caráter excepcionalíssimo e superveniente, para uma melhor adequação técnica aos seus objetivos e sobretudo possibilitar a própria execução do objeto que é a construção de cais de atracação para instalação do terminal pesqueiro de Luís Correia (TPLC), com base no relatório técnico, projeto e justificativa que conclui pela viabilidade e necessidade da alteração.

1.2 O presente aditivo está vinculado aos documentos que deram sua origem acostados nos autos do processo administrativo SEI nº00147.000055/2022-79.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O presente aditivo reflete em acréscimo ao valor ao contrato de **R\$ 435.565,44** (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro reais). O valor global do presente Contrato passa a ser **R\$ 33.153.865,45** (trinta e três milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos da Companhia.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre da necessidade da continuidade do objeto contratual e encontra amparo legal no art. 81, inciso I, §1º da Lei nº 13.303/2016; art. 166, §1º c/c art. 168 e seus incisos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e ainda na CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO do Contrato nº 010/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí e no site da Investe Piauí.

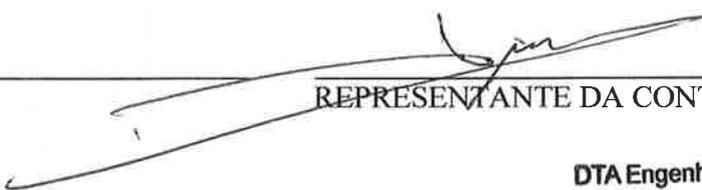
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina - PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam e rubricam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Teresina – PI , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DTA Engenharia Ltda

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Engº João Acácio Gomes de Oliveira Neto  
CREA 0600757026-SP

Nome:  \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Adv. Anéia Viana da Silva  
OAB/SP 314.766



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00147.000055/2022-79

PROCESSOS RELACIONADOS SEI Nº 00346.000202/2023-45, sei nº 00346.000176/2024-36.

PROCESSO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 – INVESTE PIAUÍ.

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ATRACAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE LUÍS CORREIA (TPLC).

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, 2715, na Cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP - MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-190, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.385.674/0001-87, sediada na Rua Jeronimo da Veiga, Nº 045, 16 ANDAR - CJ. 161, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.536-000, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor Rodrigo José Moura Ruic, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 26.859.838-1 SSP/SP e inscrito no CPF com o nº 295.458.268-51, residente e domiciliado na Rua São Paulo Antigo, nº 145, apartamento 91-A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00147.000055/2022- 79 e 00346.000176/2024-36, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2023, decorrente do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo ao Contrato 010/2023 é proveniente de modificação qualitativa do projeto e sua especificações, e m c a r á t e r e x c e p c i o n a l í s s i m o e s u p e r v e n i e n t e , para uma melhor adequação técnica aos seus objetivos e sobretudo possibilitar a própria execução do objeto que é a construção de cais de atracação para instalação do terminal pesqueiro de Luís Correia (TPLC), com base no relatório técnico, projeto e justificativa que conclui pela viabilidade e necessidade da alteração, que refletem nos seguintes valores:

RESUMO	2º ADITIVO	
VALOR DO CONTRATO INICIAL	R\$ 32.718.300,00	
VALOR DO CONTRATO COM O 1º ADITIVO (A)	R\$ 33.153.865,45	
SUPRESSÃO (B)	R\$ 9.381.262,92	28,67%
ACRÉSCIMO (C)	R\$ 9.123.268,81	27,88%
VALOR GLOBAL CONTRATO 2º ADITIVO (A-B+C)	R\$ 32.895.871,34	-

1.1.1 O presente aditivo apresenta um reflexo financeiro com acréscimo líquido de 0,54% no valor global do contrato inicial, ou seja, R\$ 177.571,34 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

1.2 Quanto aos prazos contratuais, os mesmos passam as ser prorrogados, mediante motivação nos autos, da seguinte forma:

1.2.1 A execução do presente contrato passa a ser até a data de 15/11/2024 a contar de sua assinatura, conforme cronograma.

1.2.2 O contrato aditivado passa a ter sua vigência prorrogada até a data de 15/01/2025 a contar de sua

assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor global do presente Contrato passa a ser R\$ 32.895.871,34 (trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos da Companhia da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 O presente termo aditivo decorre da necessidade da continuidade do objeto contratual e encontra amparo legal no art. 81, inciso I, §1º da Lei nº 13.303/2016; art. 166, §1º c/c art. 168 e seus incisos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e ainda na CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO do Contrato nº 010/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

5.1 As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí e no site da Investe Piauí.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de Teresina - PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam e rubricam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Teresina – PI, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00147.000055/2022-79**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00346.000689/2024-47**

**PROCESSO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 001/2023 – INVESTE PIAUÍ.**

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ E  
A EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA.,  
OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO  
E VIGÊNCIA.

**A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ**, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, 2715, na Cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 632.053.193-20 e RG n° 070211982019-5 SSP - MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-190, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa **DTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 02.385.674/0001-87, sediada na Rua Jeronimo da Veiga, N° 045, 16 ANDAR - CJ. 161, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.536-000, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor João Acácio Gomes de Oliveira Neto, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n° 5.933.965- 2 SSP/SP e inscrito no CPF com o n° 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Amarilis, n° 558, Cidade Jardim, CEP 05673-030, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 00147.000055/2022- 79 e 00346.000689/2024-47 , e em observância às disposições da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato n° 010/2023, decorrente do Edital da Licitação Eletrônica n° 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente aditivo ao Contrato 10/2023 é a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual devido o retrabalho realizado pela contratada na execução dos serviços de fundação (estacas metálicas) e superestrutura (atirantamento e viga Cais) do Cais, conforme notificações apresentadas nos Anexo, com base no parecer técnico e justificativa que concluem pela viabilidade e necessidade da prorrogação.

1.2 O prazo de execução do contrato fica prorrogado conforme cronograma físico financeiro anexo nos autos do processo, para continuidade dos trabalhos para a Porto Piauí.

1.3 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até o dia 15/05/2025, a partir da data de assinatura do presente termo.

1.4 O presente aditivo está vinculado aos documentos que deram origem a ele, anexados nos autos do processo administrativo SEI n° 00346.000689/2024-47.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente termo aditivo decorre da necessidade da prorrogação da vigência para a conclusão de fiscalização e entrega do objeto, ou seja, por escopo, com fundamento art. 167 e 164, §2º do RILCC da Investe Piauí Lei nº 13.3033/2016 e conforme permitido pela Cláusula Segunda do Contrato nº 10/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

3.1 As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí e no site da Investe Piauí.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Fica eleito o Foro da cidade de Teresina - PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam e rubricam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Teresina – PI, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2024.

Victor Hugo Saraiva de Almeida, pela  
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE  
PIAUI,  
CONTRATANTE

João Acácio Gomes de Oliveira Neto, pela  
DTA ENGENHARIA LTDA,  
CONTRATADA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 00147.000055/2022-79**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00346.000207/2025-30**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 – INVESTE PIAUÍ**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE  
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO  
PIAUI S/A – INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA  
DTA ENGENHARIA LTDA.**

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ**, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, 2715, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 632.xxx.193-xx e RG nº 070211982019-5 SSP - MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-190, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a **empresa DTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.385.674/0001-87, sediada na Rua Jerônimo da Veiga, Nº 045, 16 ANDAR - CJ. 161, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.536-000, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 5.933.965- 2 SSP/SP e inscrito no CPF com o nº 003.xxx.388-xx, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Amarílis, nº 558, Cidade Jardim, CEP 05673-030, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00147.000055/2022- 79 e 00346.000207/2025-30, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2023, decorrente do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente aditivo ao Contrato 10/2023 é a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual devido o retrabalho realizado pela contratada na execução dos serviços de terraplenagem do TPLC, com base no parecer técnico e justificativa que concluem pela viabilidade e necessidade da prorrogação (id. 017135165 e 017171815).
- 1.2 O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a ser contado de acordo com o cronograma físico-financeiro atualizado.
- 1.3 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, vigorando, portanto, de 15/05/2025 a 15/07/2025.
- 1.4 O presente aditivo está vinculado aos documentos que deram origem a ele,

anexados nos autos do processo administrativo SEI nº 00346.000207/2025-30.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente termo aditivo decorre da necessidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução para a conclusão de fiscalização e entrega do objeto, ou seja, por escopo, com fundamento art. 167 e 164, §2º do RILCC da Investe Piauí Lei nº 13.3033/2016 e conforme permitido pela Cláusula Segunda do Contrato nº 10/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE**

3.1 As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí e no site da Investe PI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Fica eleito o Foro da cidade de Teresina - PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam e rubricam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Teresina-PI, abril de 2025.

Victor Hugo Saraiva de Almeida  
**PRESIDENTE DA INVESTE PIAUÍ**  
**CONTRATANTE**

João Acácio Gomes de Oliveira Neto  
**DTA ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1. CPF:**
- 2. CPF:**